

**ENTRE A NORMATIZAÇÃO E A EFETIVIDADE: O PROTOCOLO PARA
JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ COMO
INSTRUMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA ODS 5**

**BETWEEN STANDARDIZATION AND EFFECTIVENESS: THE CNJ'S
PROTOCOL FOR GENDER-CONSCIOUS JUDGMENT AS AN INSTRUMENT FOR
IMPLEMENTING SDG 5**

Rayssa de Souza Gargano¹ Carmen Caroline Ferreira do Carmo Nader² Ellen Dauana Pickler
Tavares³

¹Doutoranda pela Universidade Federal Fluminense, Mestre em Direito pela Universidade católica de Petrópolis, Professora e Preceptora pela Afya - Unigranrio (orientadora).

²Doutoranda pela Universidade Veiga de Almeida, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis, Professora pela Afya - Unigranrio. ³Mestranda pela Universidade Veiga de Almeida, Professora e Preceptora pela Afya - Unigranrio. E-mail do autor correspondente: *picklertavaresadv@gmail.com*

Eixo Temático: 06 - Cultura, Comunicação e ODS: Estratégias e Desafios Globais

RESUMO

O desequilíbrio estrutural de gênero constitui um desafio persistente à efetivação da igualdade entre homens e mulheres. Como resposta a esse cenário, o Estado brasileiro e o Poder Judiciário vêm desenvolvendo políticas públicas, instrumentos normativos e mecanismos institucionais destinados ao enfrentamento das desigualdades de gênero. Nesse contexto, destaca-se o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), posteriormente incorporado à política judiciária nacional por meio da Resolução CNJ nº 492/2023. Paralelamente, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5), integrante da Agenda 2030 das Nações Unidas, estabelece como finalidade alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. O presente estudo busca investigar em que medida a institucionalização e a aplicação do Protocolo contribuem para a implementação do ODS 5 no Poder Judiciário brasileiro, bem como verificar se os mecanismos atualmente disponíveis permitem avaliar sua efetividade. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória, mediante revisão bibliográfica e documental, com análise

de atos normativos, produção científica e dados institucionais relacionados à aplicação do Protocolo. Como referência empírica secundária, utiliza-se estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio) sobre o banco nacional de decisões judiciais com perspectiva de gênero do CNJ, que analisou 20.505 decisões catalogadas até maio de 2026. Os resultados apontam avanços na incorporação da perspectiva de gênero nas decisões judiciais, mas também revelam limitações relevantes para a avaliação da política pública, especialmente em razão da concentração regional das decisões catalogadas, da ausência de padronização dos critérios de seleção e da inexistência de informações sobre os desfechos dos processos. Conclui-se que a institucionalização do Protocolo representa importante mecanismo de incorporação da perspectiva de gênero na atuação judicial e possui potencial para contribuir com a implementação do ODS 5, mas a avaliação de sua efetividade depende do fortalecimento dos mecanismos de monitoramento, da ampliação da representatividade dos dados e da adoção de indicadores capazes de mensurar os resultados concretos de sua aplicação.

Palavras-chave: Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. ODS 5. Agenda 2030. Violência de gênero. Poder Judiciário.

ABSTRACT

Structural gender inequality remains a persistent challenge to achieving equality between women and men. In response to this scenario, the Brazilian State and Judiciary have developed public policies, normative instruments, and institutional mechanisms aimed at addressing gender inequalities. In this context, the *Protocol for Adjudicating from a Gender Perspective*, developed by the Brazilian National Council of Justice (CNJ) and the National School for the Training and Improvement of Magistrates (ENFAM), stands out and was subsequently incorporated into national judicial policy through CNJ Resolution No. 492/2023. In parallel, Sustainable Development Goal 5 (SDG 5), part of the United Nations 2030 Agenda, aims to achieve gender equality and empower all women and girls. This study investigates the extent to which the institutionalization and application of the Protocol contribute to the implementation of SDG 5 within the Brazilian Judiciary and whether the mechanisms currently available allow its effectiveness to be assessed. The research adopts a qualitative and exploratory approach, based on bibliographic and documentary review, including normative acts, scientific literature, and institutional data related to the application of the Protocol. As a secondary empirical reference, the study considers research conducted by FGV Direito Rio on the CNJ's national database of judicial decisions applying a gender perspective, which analyzed

20,505 decisions cataloged up to May 2026. The findings indicate progress in incorporating a gender perspective into judicial decisions but also reveal relevant limitations to the evaluation of the public policy, particularly due to the regional concentration of cataloged decisions, the lack of standardized selection criteria, and the absence of information on case outcomes. It is concluded that the institutionalization of the Protocol represents an important mechanism for incorporating a gender perspective into judicial practice and has the potential to contribute to the implementation of SDG 5. However, assessing its effectiveness depends on strengthening monitoring mechanisms, improving the representativeness of the data, and adopting indicators capable of measuring the concrete results of its application.

Keywords: Protocol for Adjudicating from a Gender Perspective. SDG 5. 2030 Agenda. Gender Equality. Judiciary.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea permanece marcada por desigualdades estruturais de gênero, que se manifestam em diversas áreas da vida social e também alcançam as instituições integrantes do sistema de justiça. Nesse contexto, mostra-se necessária a implementação de políticas públicas e institucionais voltadas ao enfrentamento da discriminação e da violência de gênero e à promoção da igualdade material entre homens e mulheres.

Diante desse cenário, a elaboração do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, em 2021, representou importante avanço institucional. O documento foi elaborado com a finalidade de orientar a magistratura na análise dos casos concretos a partir da perspectiva de gênero, considerando desigualdades estruturais que podem interferir na produção e na aplicação do Direito [1].

Posteriormente, a Resolução CNJ nº 492/2023 estabeleceu a adoção das diretrizes do Protocolo nos julgamentos realizados no âmbito do Poder Judiciário, além de instituir mecanismos de capacitação e acompanhamento relacionados à matéria [2].

A iniciativa guarda relação com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5) da Agenda 2030 das Nações Unidas, destinado a alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Entre suas metas encontram-se a eliminação das diferentes formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas e o fortalecimento de políticas e legislações destinadas à promoção da igualdade de gênero [3].

Contudo, a existência e a institucionalização de um instrumento normativo não são suficientes, por si sós, para comprovar sua efetividade. Estudo realizado pela FGV Direito Rio sobre o banco nacional de decisões judiciais com perspectiva de gênero do CNJ analisou 20.505 decisões catalogadas até maio de 2026 e identificou avanços relevantes na incorporação da perspectiva de gênero, mas também limitações significativas do atual modelo de monitoramento [4].

Nesse sentido, a lacuna investigada neste estudo situa-se precisamente entre a normatização e a possibilidade de aferição dos resultados concretos dessa política judiciária. Busca-se, portanto, investigar em que medida a institucionalização e a aplicação do Protocolo contribuem para a implementação do ODS 5 no Poder Judiciário brasileiro e se os mecanismos atualmente disponíveis permitem avaliar adequadamente essa contribuição.

2. MÉTODO

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental. Foram analisados o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, a Resolução CNJ nº 492/2023, documentos relacionados ao ODS 5 da Agenda 2030, produção científica e dados institucionais relacionados à implementação e ao monitoramento da perspectiva de gênero no Poder Judiciário brasileiro.

Como referência empírica secundária, utiliza-se o estudo Violência de gênero e Poder Judiciário, desenvolvido pela FGV Direito Rio, que analisou a integralidade dos 20.505 registros constantes do banco nacional de decisões judiciais com perspectiva de gênero do CNJ até maio de 2026 [4].

Não foram realizadas análises estatísticas próprias sobre o banco de decisões do CNJ. Os dados quantitativos empregados neste trabalho decorrem do levantamento desenvolvido pela FGV Direito Rio, sendo utilizados para análise qualitativa e crítica acerca das possibilidades e dos limites de aferição da aplicação do Protocolo e de sua contribuição para a implementação do ODS 5.

RESULTADOS

A revisão bibliográfica e documental evidencia que a institucionalização do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero representa avanço relevante na incorporação da perspectiva de gênero pelo Poder Judiciário brasileiro. O próprio Protocolo reconhece que desigualdades estruturais podem ser reiteradas por práticas institucionais e propõe metodologia destinada a orientar a atuação judicial comprometida com a igualdade substancial [1].

Os dados analisados pela FGV Direito Rio também indicam avanços na identificação de diferentes formas de violência de gênero. Entre os 20.505 registros analisados, foram identificados 605 casos relacionados à perseguição (stalking) e 468 referentes à violência psicológica. Além disso, 68% das decisões catalogadas envolviam violência doméstica e familiar [4].

Contudo, os resultados também evidenciam limitações relevantes do banco utilizado para monitorar a aplicação do Protocolo. Verificou-se forte concentração regional das decisões: 67,6% dos registros eram provenientes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo 46,8% referentes apenas a Porto Alegre. Em contrapartida, tribunais de grande porte apresentam participação reduzida no banco, o que compromete sua representatividade nacional [4].

Outra limitação relevante consiste na ausência de informações sobre os resultados das decisões catalogadas. O banco não permite identificar de forma sistematizada, por exemplo, se houve condenação ou absolvição, concessão ou negativa de medidas protetivas ou quais

sanções foram eventualmente aplicadas. Além disso, os critérios utilizados para a seleção e o envio das decisões podem variar entre os tribunais.

Os resultados, portanto, demonstram que o repositório constitui instrumento relevante de monitoramento da incorporação da perspectiva de gênero no Judiciário, mas sua configuração atual ainda limita a realização de avaliações conclusivas sobre os resultados concretos da política pública.

3. DISCUSSÃO

A análise dos documentos e dos dados apresentados pela FGV Direito Rio permite identificar uma relação normativa e institucional entre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e o ODS 5 da Agenda 2030.

O ODS 5 não se limita à afirmação genérica da igualdade de gênero. Entre suas metas estão eliminar todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas, eliminar diferentes manifestações de violência e adotar e fortalecer políticas e legislação destinadas à promoção da igualdade de gênero [3]. Nesse sentido, a incorporação da perspectiva de gênero à atividade jurisdicional apresenta potencial para contribuir com a concretização dessas metas.

O Protocolo, por sua vez, busca fornecer parâmetros para que desigualdades estruturais, relações assimétricas de poder, estereótipos e diferentes manifestações de discriminação sejam considerados no processo de interpretação e aplicação do Direito [1].

Entretanto, é necessário distinguir institucionalização, aplicação e efetividade. A existência de 20.505 decisões catalogadas demonstra que a perspectiva de gênero vem sendo incorporada a diferentes pronunciamentos judiciais, mas esse dado isoladamente não permite concluir que a aplicação do Protocolo esteja produzindo resultados concretos suficientes para caracterizar sua efetividade ou mensurar seu impacto sobre a implementação do ODS 5.

Essa limitação decorre justamente das características identificadas no estudo da FGV. A concentração regional dos registros compromete a representatividade nacional do banco; a ausência de padronização dos critérios de seleção dificulta comparações entre tribunais; e,

principalmente, a inexistência de informações sobre os desfechos dos processos impede avaliar de que forma a aplicação da perspectiva de gênero influencia concretamente os resultados das decisões judiciais [4].

Assim, os dados atualmente disponíveis permitem identificar avanços na institucionalização e na utilização do Protocolo, mas não são suficientes para estabelecer uma relação causal entre sua aplicação e a efetiva implementação do ODS 5.

Essa distinção é particularmente relevante porque o cumprimento do ODS 5 depende de múltiplas políticas públicas e da atuação articulada de diferentes instituições. O Poder Judiciário constitui um importante ator nesse processo, mas não pode ser considerado isoladamente responsável pela concretização da igualdade de gênero prevista na Agenda 2030.

Nesse cenário, o fortalecimento do banco nacional de decisões pode contribuir para superar parte das limitações atualmente existentes. Maior adesão dos tribunais, critérios uniformes para inclusão das decisões, aprimoramento da qualidade dos dados e incorporação de informações sobre os resultados dos julgamentos permitiriam transformar o repositório em instrumento mais robusto para avaliação empírica das políticas de gênero no Poder Judiciário brasileiro.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que a institucionalização do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero representa importante mecanismo de incorporação da perspectiva de gênero na atuação do Poder Judiciário brasileiro e apresenta clara convergência com as finalidades e metas previstas no ODS 5 da Agenda 2030.

Os dados atualmente disponíveis demonstram avanços na utilização do Protocolo e no reconhecimento de diferentes formas de violência e discriminação de gênero. Entretanto, não permitem concluir, de forma definitiva, acerca de sua efetividade como instrumento de implementação do ODS 5.

A principal limitação encontra-se nos mecanismos de monitoramento atualmente existentes. A concentração regional das decisões catalogadas, a ausência de uniformidade nos critérios de seleção e a inexistência de informações sobre os desfechos processuais dificultam a mensuração dos resultados concretos decorrentes da aplicação do Protocolo.

Recomenda-se, portanto, o aprimoramento do repositório nacional de decisões, com ampliação da participação dos tribunais, definição e transparência dos critérios de seleção, padronização das informações disponibilizadas e inclusão de variáveis relacionadas aos resultados dos julgamentos.

O fortalecimento desses mecanismos permitirá não apenas conhecer com maior precisão a disseminação do Protocolo no território nacional, mas também desenvolver indicadores capazes de avaliar sua efetividade e sua contribuição concreta para a promoção da igualdade de gênero e, conseqüentemente, para a implementação do ODS 5 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

5. REFERÊNCIAS

1. **Conselho Nacional de Justiça (BR)**; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [Internet]. Brasília (DF): CNJ; 2021 [citado 2026 ago 30]. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/748>
2. **Conselho Nacional de Justiça (BR)**. Resolução nº 492, de 17 de março de 2023. Estabelece, para adoção de perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 27/2021 e dá outras providências [Internet]. Brasília (DF): CNJ; 2023 [citado 2026 ago 30]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4986>
3. **Organização das Nações Unidas**. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5: igualdade de gênero [Internet]. Brasília (DF): Nações Unidas Brasil; 2015 [citado 2026 ago 30]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>
4. **Mendonça YC, Nunes JL, Santos YCG**. Violência de gênero e Poder Judiciário [Internet]. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio; 2026 [citado 2026 ago 30]. 27 p. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/86e496d6-f3d4-4306-aa38-b678e00f2624/content>